

CONTRATO Nº 104/2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

SAÚDE - INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.325.276/0001-40, com sede na Rua 9 A, Qd. 12-A, Lt.25, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-250, Goiânia-Go, neste ato representado por seus sócios, a Sra. Maria Ordália Ferro Barbosa, portadora do RG/CI nº. 1.597.944/2ª Via – DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº. 418.210.411-10 e o Sr. Gisner Alves de Souza Pereira, portadora do RG/CI nº. 1.336565/2ª Via – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 307.339.871-68, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial 004/2020, Autos nº 2019005601, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, para a realização de testes sorológicos e testes para o controle de qualidade interno de Hemocomponentes, atendendo às exigências da Portaria do Ministério da Saúde nº 158/2016 em seus artigos 135, 136 onde trata da obrigatoriedade do serviço de hemoterapia em adotar procedimentos de retrovigilância nos hemocomponentes do doador, cuja soroconversão foi configurada através dos testes de triagem, nas amostras da doação, realizados no setor de sorologia do HEMOGO visando o atendimento da **Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás**, para promover a execução do **Contrato de Gestão nº 070/2018**, Processo nº 201600010020610, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde. A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial nº 004/2020, a Comissão Especial de Compras e Contratação da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, total, fixo e estimado de **R\$ 479.616,00** (quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais), pelo período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento faz parte integrante, cujas especificações, quantidades e preços individualizados nele encontram-se declinados.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento, sendo que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os frascos para os testes microbiológicos.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação Presencial nº 004/2020, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda

esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial de nº 004/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02 - A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, observando-se que, quando concedida autorização para subcontratação a terceiros, o subcontratado deverá ter inteira obediência aos termos do contrato original e sob a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação com fornecedor que tenha participado do mesmo procedimento de compras e contratações de serviços diversos.

03- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

04- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

05- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

06- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

09- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

10- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

11- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

12- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

13- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir / ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização

Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

14- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de março de 2020.

mofuro
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

mofuro
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

mofuro
MARIA ORDÁLIA FERRO BARBOSA
SAUDE INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CONTRATADA

Officio
GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 000.308091-93

Nome:

CPF/MF: 005 732 331-36

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO Nº. 104/2020

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, para a realização de testes sorológicos e testes para o controle de qualidade interno de Hemocomponentes, atendendo às exigências da Portaria de consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 seus artigos 134 e 135 onde trata da obrigatoriedade do serviço de hemoterapia em adotar procedimentos de retrovigilância nos hemocomponentes do doador, cujo soroconversão foi configurada através dos testes de triagem, nas amostras da doação, realizados no setor de sorologia do HEMOGO. Os testes para os hemocomponentes são para atender Portaria de consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 Seção V Art. 115. A contratação tem objetivo de atender a demanda do Hemocentro Coordenador de Goiás - Professor Nion Albernaz, conforme especificações no edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

O Hemocentro é uma unidade saúde que coordena a hemoterapia do estado de Goiás, segundo os postulados do Sistema Único de Saúde – SUS.

Se faz necessário a contratação de serviços laboratoriais para exames sorológicos confirmatórios para a Retrovigilância. Entenda-se por Retrovigilância a investigação retrospectiva relacionada à rastreabilidade das bolsas de doações anteriores de um doador que apresentou soroconversão/viragem de um marcador ou relacionada a um receptor de sangue que veio a apresentar marcador reagente/positivo para uma doença transmissível.

A contratação de serviços laboratoriais para o controle de qualidade interno de hemocomponentes é necessário para atender a portaria consolidação-MS nº 05/2018, incluindo o Hemocentro coordenador e toda a hemorrede.

Seguindo as normas da RDC nº 34/2014-ANVISA, Portaria de consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, a empresa proponente deverá ser regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária competente, atender às especificidades da triagem laboratorial de doadores, possuir programa de controle de qualidade laboratorial interno e externo e cumprir os requisitos sanitários estabelecidos por esta resolução e demais legislações vigentes.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01					
Item	Especificação Detalhada dos Exames	Quant. Exames/ Mês	Quant. Exames/ Ano	Valor Unitário	Valor Total

1	HBSAG – Teste para determinação qualitativa do antígeno hbsag da hepatite b, em soro ou plasma humano a metodologia utilizada deverá ser: elisa ou eletroquimioluminescência.	20	240	R\$ 12,38	R\$ 2.971,20
2	ANTI HBC TOTAL – Testes para determinação qualitativa de anticorpos (igg e igm) anti-hbc da hepatite b em soro ou plasma humano. a metodologia utilizada deverá ser: elisa ou eletroquimioluminescência.	20	240	R\$ 12,38	R\$ 2.971,20
3	ANTI HCV- Testes para determinação qualitativa de anticorpos anti-hcv da hepatite c em soro ou plasma humano. a metodologia utilizada deverá ser: elisa ou eletroquimioluminescência.	20	240	R\$ 12,38	R\$ 2.971,20
4	HTLV - Testes para detecção qualitativa de anticorpos totais contra vírus linfotrópico da célula humana em soro ou plasma humano. a metodologia utilizada deverá ser: elisa ou eletroquimioluminescência.	20	240	R\$ 12,38	R\$ 2.971,20
5	HIV – Testes para detecção de anticorpos contra o hiv em soro ou plasma humano. a metodologia utilizada deverá ser: elisa ou eletroquimioluminescência.	20	240	R\$ 12,38	R\$ 2.971,20
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 14.856,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)					

- Os testes serão realizados na amostra do doador, colhida durante o ato da doação que apresentar soroconversão após os testes realizados no HEMOGO pela metodologia de quimioluminescência.
- As metodologias deverão ser por ELISA ou Eletroquimioluminescência para atender a Portaria de consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 Seção VI no Art. 134 e 135 onde especifica testes confirmatórios com metodologia e/ou fabricante diferente da usada para o teste inicial na amostra do doador.
- O quantitativo mensal que será enviado ao laboratório contratado poderá variar de acordo com a demanda, podendo ser solicitado uma maior ou menor quantidade mensal, pois o mês sofre alteração em número de doadores captados.

LOTE 02					
Item	Especificação Detalhada dos Exames	Quant. Exames/ Mês	Quant. Exames/ Ano	Valor Unitário	Valor Total
1	Microbiológico para Hemocomponentes - (Identificação de aeróbios, anaeróbios facultativos e fungos) cultura automatizada: para concentrado de hemácias, concentrado de plaquetas e concentrado de plaquetaférese.	600	7.200	R\$ 63,00	R\$453.600,00

LOTE 03					
Item	Especificação Detalhada dos Exames	Quant. Exames/ Mês	Quant. Exames/ Ano	Valor Unitário	Valor Total
1	Microbiológico da água - Água reagente laboratorial(cultura automatizada) – análise mensal	2	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00

2	Microbiológico de água para consumo humano - (cultura automatizada) – análise semestral	Análise será semestral I	48	R\$ 65,00	R\$ 3.120,00
3	Análise Físico-Química da Água reagente laboratorial: deverá ser avaliado- Aparência; Acidez; Alcalinidade Total; Amônia; Cálcio e Magnésio; Cloro ;Carbono Orgânico Total; Nitratos; pH ;Sílica; Substâncias oxidáveis e Sulfato – análise mensal.	2	24	R\$270,00	R\$ 6.480,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$11.160,00 (ONZE MIL CENTO E SESENTA REAIS)					

14. Testes como Microbiológico de hemocomponentes e controle microbiológico da água são necessários para atender Portaria de consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 Seção V e anexo XX e a RDC 302/05;

15. O quantitativo mensal que será enviado ao laboratório contratado poderá variar de acordo com a demanda, podendo ser solicitado uma maior ou menor quantidade mensal, pois o mês sofre alteração em número de doadores captados.

QUALIFICAÇÃO

A Empresa a ser contratada deverá possuir **Certificado de Acreditação em Sistemas de Gestão da Qualidade** e apresentar no mínimo 01(um) atestado/declaração comprovando que a mesma já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste termo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou entidade de classe. A empresa proponente deverá ser regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária competente e possuir alvará de funcionamento.

PRAZO

O contrato a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e a proponente vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e /ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto em regulamento da Instituição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Particularidades da aquisição e/ou do objeto: A empresa proponente deve, obrigatoriamente, atender à RDC nº 34/2014 e Portaria de consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, os reagentes utilizados para a realização dos exames HBSAG, Anti HBC Total, Anti HCV, Anti HTLV I/II e Anti HIV devem possuir 100% de sensibilidade e uma especificidade maior ou igual a 99%.

O laboratório contratado deverá possuir certificados e validações que atendam ao serviço de hemoterapia.

Os frascos para os testes microbiológicos deverão ser fornecidos pela contratada.

Os tubos para o transporte de amostras deveram ser fornecidos pela contratada.

Os resultados devem ser enviados em até 05 dias após o recebimento da amostra e os microbiológicos no máximo em 07 dias.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o recebimento do serviço, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado.

Comunicar imediatamente ao prestador do serviço, quando houver apuração de qualquer irregularidade.

Designar executor do contrato para avaliação e acompanhamento da execução dos serviços, verificação e conferência dos dados informados e planilhados pelo proponente contratado.

DO PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado à proponente vencedora em até 15 (quinze) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

A nota fiscal deverá ser emitida somente após o autorizo do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, para o qual deverão ser remetidos os dados que certifiquem a realização dos exames e emissão definitiva dos laudos.

Caso haja inconsistência entre os valores apresentados e os valores apurados por auditoria analítica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, fica estabelecido que o ajuste financeiro poderá ser feito no faturamento do mês subsequente;

As glosas efetuadas pela auditoria do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH poderão ser contestadas em até 60 (sessenta) dias, e caso haja deferimento da contestação, deverão ser faturadas com a produção do mês subsequente.

A Contratante não se obriga a remunerar a Contratada, caso não haja produtividade no período de referência.

ENTREGA DOS EXAMES:

O local de entrega deverá ser no Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz - HEMOGO, à Av. Anhanguera, nº 5.195 – Setor Coimbra, Goiânia - GO – CEP 74.535-010.

Os resultados impressos, bem como o site de acesso aos resultados via web, deverão ter diagramação e logotipos previamente apresentados e autorizados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, além de conterem a assinatura eletrônica e os dados de identificação do responsável técnico e metodologia utilizada para o exame. Os resultados também poderão ser enviados via e-mail, com prévia autorização da contratante, para o endereço eletrônico do departamento de análises clínicas e para o controle de qualidade: hemocentro.laboratorio@idtech.org.br; hemocentro.controlequalidade@idtech.org.br

O prazo para a entrega dos resultados não poderá ser superior a 07 dias contados a partir da data do recebimento das amostras.

os preços propostos estão inclusas, além do valor do objeto, todas as despesas com mão-de-obra, treinamento, locomoção, equipamentos, aparelhos, bem assim, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes na execução e entrega objeto da presente Licitação, conforme o caso;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de março de 2020.

W
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

Marcelo
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

Maria
MARIA ORDÁLIA FERRO BARBOSA
SAUDE INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CONTRATADA

Alves
GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Carroll C. Ferreira

Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93

Carroll C. Ferreira

Nome:

CPF/MF: 005 732 381-36